



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4792, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto Municipal nº 4.467, de 25 de março de 2020 e estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia COVID - 19.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Art. 12 do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica autorizada a não utilização de uso de máscaras de proteção facial ao ar livre, em ambientes abertos, salvo nos seguintes casos:

I - nos equipamentos de transportes públicos coletivos;

II - no ingresso e permanência em estabelecimentos comerciais e de serviços;

III - na utilização de táxis e transportes por aplicativos.

§ 1º As empresas e serviços mencionados neste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§ 2º Todos os estabelecimentos comerciais em atividade no Município de Caçapava deverão exigir o uso de máscaras para seus colaboradores.” (NR)



Município de Caçapava

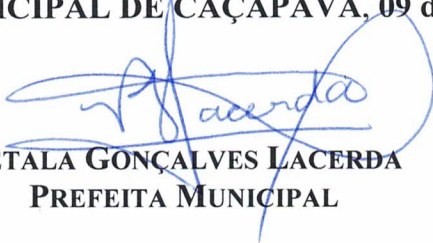
Estado de São Paulo

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos I e II do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 4774, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de 10 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de março de 2022.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO I

Decreto nº 4792, de 09 de março de 2022

ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- * feiras livres (comércio de gêneros alimentícios);*
- * hospitais, lavanderias, farmácias e lojas de produtos de limpeza e higiene;*
- * hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, seguindo os protocolos sanitários;*
- * lojas de venda de alimento e medicamento para animais e serviço de banho e tosa;*
- * transportadoras, borracharias e oficinas de automotores; atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica geral e automotiva;*
- * lojas de venda de água mineral;*
- * padarias;*
- * restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais;*
- * postos de combustível e distribuidores de gás;*
- * funerárias;*
- * os consultórios médicos, odontológicos, veterinários, laboratórios de análises clínicas, óticas e demais atividades de saúde;*
- * segurança pública e privada;*
- * transporte municipal e intermunicipal de passageiros, transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;*
- * serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;*
- * fábricas e indústrias;*
- * prestadores de serviços da construção civil;*
- * a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres;*
- * os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário;*
- * os escritórios de advocacia e Casa do Advogado;*
- * armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral;*
- * atividades religiosas de qualquer natureza, permitida a realização de cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas.*

Obrigatório:

- * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras**
- * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes**
- * Observar os protocolos sanitários**



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Anexo II

Decreto nº 4792, de 09 de março de 2022

ATIVIDADES	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA, FIM DE SEMANA E FERIADOS
* Comércio ambulante, alimentação * Galerias e estabelecimentos congêneres * Comércio * Lojas de conveniência * Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços * Restaurantes, bares lanchonetes e similares * Adegas e distribuidoras de bebidas * Salões de beleza, barbearias e similares * Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares * Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos; saunas e piscinas * Serviços de buffet, salões de festas e similares * Festas e/ou eventos em sítios e chácaras	Obrigatório: * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras em caso de ambientes fechados * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes e colaboradores
* Convenções e outras atividades culturais * Atividades com torcidas em estádios * Atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas e shows com público em pé	Obrigatório: * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras em caso de ambientes fechados * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes e colaboradores * Exigir o comprovante vacinal, que poderá ser apresentado por aplicativo de celular ou em formato físico * Para o público que recebeu apenas a primeira dose dos imunizantes: apresentar um teste de antígeno feito, no máximo, 24h antes do evento ou um teste PCR feito, no máximo, 48h antes do evento



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

* A prática de esportes coletivos, bem como as atividades das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas	Recomendação: * Disponibilizar álcool em gel para os participantes
---	---

Conforme disposição contida neste Decreto qualquer infração implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4.467, de 25/11/2020).

DA COMPETÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

* Para fins de fiscalização será sempre considerada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal do estabelecimento e não a secundária.

* Caberá à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. (Art. 11 do Decreto 4467, de 25/11/2020).

* O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4467, de 25/11/2020).